



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 31 – JULHO / AGOSTO 2024 – 29/07/2024 A 04/08/2024

ÁREA FEDERAL

IRPJ - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

A **Solução de Consulta COSIT nº 225/2024** esclareceu que para fins de apuração de ganho de capital em operação de alienação de imóvel rural adquirido antes de 01.01.1997, por pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido, deverá ser computado como valor de alienação o efetivo valor da respectiva operação.

GOVERNO FEDERAL INSTITUI A LCD E DEFINE REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS COM ESSES TÍTULOS

A **Lei nº 14.937/2024**, entre outras providências, instituiu a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, cujos principais aspectos destacamos a seguir:

a) **emissão do título**: a LCD será emitida exclusivamente por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir do exercício de 2024.

b) **tributação dos rendimentos**: os rendimentos produzidos pelas LCDs sujeitar-se-ão à incidência do Imposto de Renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

b.1) **0%** (zero por cento), quando:

b.1.1) auferidos por pessoa física residente ou domiciliada no País; ou

b.1.2) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto na letra “b.3” ;

b.2) **15%**, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional;

b.3) **15%**, se auferidos por residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou em regime fiscal privilegiado a que se referem os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430/1996;

c) **tratamento aplicável aos rendimentos tributados exclusivamente na fonte**: os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

d) **indedutibilidade das perdas**: as perdas apuradas nas operações com LCDs, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis.

RECEITA FEDERAL ALERTA EMPRESAS SOBRE O PERSE

Ação é realizada pela fiscalização com objetivo de orientação.

A fiscalização da Receita Federal identificou 2.239 empresas que indicaram utilização do benefício fiscal do Perse para as quais, até 24 de julho, não haviam sido processados pedidos de habilitação para o Perse. Essas empresas foram alertadas acerca da importância de cumprirem esse requisito legal, regulamentado pela IN RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024. O



prazo expira em 2 de agosto. As orientações foram comunicadas a cada uma dessas empresas na caixa postal, com acesso seguro no ambiente eCAC.

O processamento indicou que um total de 7.435 já tiveram deferidos seus pedidos de habilitação para usufruírem do benefício do Perse.

Outras 1.342 empresas que já solicitaram habilitação também receberam alerta na caixa postal. Destas, pouco mais de 70% já tiveram seu pedido indeferido, e o restante está com o pedido em análise.

Essa ação orientadora foi possível a partir dos dados informados pelas próprias empresas na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), recentemente instituída pela Receita Federal.

Especificamente para as empresas que tiverem seu pedido de habilitação indeferido, o alerta da Receita Federal foi:

A fiscalização da Receita Federal alerta que a habilitação é um dos requisitos legais para uma empresa ter direito ao benefício.

Dessa forma, faz-se necessário avaliar as razões do indeferimento e, se for o caso, retificar a Dirbi. O uso indevido do benefício concedido no âmbito do Perse na apuração de tributos será apreciado por área técnica desta Secretaria e poderá implicar autuação, com lançamento de multa de ofício.

Reveja seus registros e evite riscos fiscais.

IPi - PROMOVIDAS ADEQUAÇÕES NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPi (TIPI)

De acordo com o **Ato Declaratório Executivo RFB nº 6/2024**, foram providas na tabela de Tarifa Externa Comum (TEC), por meio da Resolução GeceX nº 547/2023, a Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), fica adequada em relação a NCM "**0207.14.00 - Pedacos e miudezas, congelados**", a qual teve seu desdobramento.

A referida alteração, inicialmente teve seu prazo em 1º.04.2024, posteriormente sendo prorrogada para 1º.08.2024.

PRORROGADO O PRAZO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

A **Portaria RFB nº 444/2024** prorrogou para as **18h59min59s do dia 31.10.2024**, o prazo para adesão à transação de que trata o Programa Litígio Zero 2024, objeto do Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18.03.2024, de 2024, publicado no DOU 3, de 19.03.2024.

Lembra-se que inicialmente o prazo para adesão à transação prevista no Programa Litígio Zero 2024 **seria encerrado às 23h59min59s do dia 31.07.2024**.

PGMEI – ALERTA SOBRE SITES FRAUDULENTOS QUE SIMULAM PROGRAMA GERADOR DE GUIAS DO MEI

A Receita Federal alerta os cidadãos sobre a existência de sites fraudulentos que simulam o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (PGMEI). Esses sites falsos podem direcionar os usuários para falsos programas geradores de documentos, causando prejuízos financeiros e trazendo compromissos legais aos contribuintes.

Certifique-se de acessar os canais oficiais para gerar documentos do PGMEI ou para acessar outros serviços. O domínio de acesso ao serviço deve conter [receita.fazenda.gov.br](https://www8.receita.fazenda.gov.br) no link.

Link correto: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/pgmei.app/identificacao>



Exemplos de sites fraudulentos:

- consulta-pagamento.pgmei.site
- www8-receita-fazenda-gov-br.codews
- <https://www7-receita-pgmeibr.vercel.app/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/identificacao>

Por questões de segurança retiramos os links fraudulentos completos.

Mais algumas dicas de Segurança:

- Desconfie de sites que solicitem informações sensíveis ou redirecionem para páginas suspeitas.
- Utilize sempre os canais de atendimento oficiais da Receita Federal para esclarecer dúvidas e confirmar a autenticidade dos serviços.
- Ao pagar o DAS, verificar se o destino do pagamento que consta na prévia do PIX é o CNPJ 00.394.460/0058-87. Qualquer outro é fraudulento.
- Quando pesquisar sobre esse assunto no Google ou outros buscadores da internet, prestar atenção para os sites que são mostrados no resultado. Verificamos que algumas pesquisas com as palavras PGMEI, DAS MEI ou pagamento MEI, recebem como primeiro resultado um site falso.
- Pode ser utilizado, também, o APP-MEI, distribuído por “Serviços e Informações do Brasil”. Veja mais informações em <https://www.gov.br/pt-br/apps/mei>

A Receita Federal está tomando medidas cabíveis para investigar e coibir a disseminação desses sites fraudulentos, a fim de proteger os cidadãos e coibir essas práticas criminosas.

Denúncias e Dúvidas:

Contribuintes que suspeitarem de fraudes ou tiverem dúvidas devem entrar em contato diretamente com os órgãos gestores por meio dos canais de atendimento oficiais.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADAS NOTAS TÉCNICAS COM INSTRUÇÕES SOBRE ADAPTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELACIONADOS AO PROJETO DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Foram divulgadas duas Notas Técnicas (**Nota Técnica 2024.001**, **Nota Técnica 2024.002**) para dispor sobre a adequação de vários modelos de documentos fiscais com o objetivo de informar o IBS/CBS e o IS nos DFe, em razão do Projeto Reforma Tributária.

Os modelos de documentos fiscais impactados pela Nota Técnica 2024.001 são:

- a) CT-e (modelo 57);
- b) CT-e OS (modelo 67);
- c) BP-e (modelo 63);
- d) NF3-e (modelo 66);
- e) NFCom (modelo 62).

As alterações a serem efetuadas na NF-e (modelo 55) e na NFC-e (modelo 65) estão disciplinadas na NT 2024.002.

As mudanças entram em ambiente de produção a partir de 31.10.2025, e fazem parte das regras de transição que obrigam os Entes da Federação adaptarem os sistemas autorizadores de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informarem os dados relativos a IBS, CBS e Imposto Seletivo IS.

Como as discussões envolvendo a implantação da Reforma Tributária ainda estão em curso, esclarecemos que estas Notas Técnicas poderão ser ajustadas ao longo do seu processo de execução, da mesma forma como ocorre com as demais NT já implementadas.

DISCIPLINADA A ESCRITURAÇÃO DO ICMS MONOFÁSICO E DEFINIDO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INCORRETOS

O Fisco paulista disciplinou por meio da **Portaria SRE nº 54/2024** o procedimento de escrituração dos documentos fiscais de combustíveis sujeitos a tributação monofásica e estabeleceu prazos para regularização de lançamentos feitos em desacordo a esta orientação.

Segundo o ato noticiado, o contribuinte deve escriturar os documentos fiscais seguindo os procedimentos definidos na "Nota Orientativa" disponibilizada no Portal do Sped. Portanto, para o contribuinte que tem direito ao crédito do ICMS sob a entrada de combustíveis, o reconhecimento desse crédito é mediante os registros C170 e C190.

O Fisco ainda esclarece que na escrituração dos documentos fiscais correspondentes a combustíveis monofásicos, não haverá lançamentos de ajustes, visto que, o crédito, se for de direito, será reconhecido na escrituração da própria entrada (registros C100, C170 e C190).

Por fim, fica estabelecido prazos para regularização para aqueles contribuintes que escrituraram de forma diversa ao que o ato noticiado orienta. Sendo assim, os contribuintes têm os seguintes prazos para proceder com a retificação da EFD e substituição da GIA, se for o caso:



a) até **31.08.2024**: referente ao exercício de 2023, períodos de apuração de maio a dezembro; e

b) até **31.12.2024**: referente ao exercício de 2024.

O ato noticiado entra em vigor no dia 31.07.2024, data da sua publicação.

NOTAS TÉCNICAS ALTERAM O LEIAUTE DOS DFE EM FACE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, o IBS - Imposto sobre Bens e Serviços substituirá o ICMS e o ISS, já a CBS, Contribuição sobre Bens e Serviços substituirá o PIS E COFINS e teremos ainda o IS Imposto Seletivo, que substituirá parcialmente o IPI.

Em razão a todas estas alterações se faz necessário a adaptação dos leiautes dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe).

Nos dias 31 de julho e 1º de agosto foram disponibilizadas duas novas NOTAS TÉCNICAS modificando o leiaute dos DFe, inserindo os grupos e campos opcionais relacionados a tributação do IBS, CBS e IS, em atendimento as alterações previstas na EC para implementação da Reforma Tributária.

Acompanhe no quadro a seguir os documentos impactados e prazos de implantação:

Nota Técnica DF-e 2024.001	Publicada em 31.07.2024 no Portal do DF-e	-Conhecimento de Transporte Eletrônico (modelo 57);	Implantação Teste 01/09/2025
		-Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (modelo 67); -Bilhete de Passagem Eletrônico (modelo 63); - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (modelo 66); - Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (modelo 62).	Implantação Produção 31/10//2025
Nota Técnica 2024.002/ Versão 1.0	Publicada em 01.08.2024 no Portal da NF-e e NFC-e	Nota Fiscal eletrônica (Modelo 55)	Implantação Teste 01/09/2025
		Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65)	Implantação Produção 31/10//2025

Importante ressaltar que a Nota Técnica 2024.002 inseriu campos opcionais relacionados não apenas ao IBS e ao CBS, temos também campos vinculados ao Imposto Seletivo (IS).

Conforme a aprovação da Reforma Tributária avance no Senado Federal, podemos ter outras novidades vinculadas ao cumprimento de obrigações acessórias.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PRORROGADAS NOVAMENTE ALTERAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS

De acordo com a **Portaria MTE nº 1.259/2024**, foi prorrogado para 1º de janeiro de 2025 (antes prevista para 1º de agosto de 2024), a data do início de vigência da Portaria MTE nº 3.665/2023, a qual, por sua vez havia modificado a relação de atividades com autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que estabelece que para a realização de trabalho em feriados será necessária a autorização mediante convenção coletiva, através de negociação com o respectivo sindicato.

As atividades do comércio suprimidas da relação, dentre aquelas autorizadas a trabalhar permanentemente nos domingos e feriados, dentre outras, são:

- a) varejistas de peixe;
- b) varejistas de carnes frescas e caça;
- c) varejistas de frutas e verduras;
- d) varejistas de aves e ovos;
- e) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- f) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- g) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- h) comércio em hotéis;
- i) comércio em geral;
- j) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- k) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- l) comércio varejista em geral; e
- k) mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE CADASTRO DE EMPREGADORES COM TRABALHADORES ANÁLOGOS À ESCRAVO

Por meio da **Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15/2024**, foram divulgadas novas disposições, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, revogando-se as disposições anteriores, de 2016.

Entre as alterações destacamos:

NOVO CADASTRO



Art. 6º - o empregador que celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério do Trabalho e Emprego, ou acordo judicial, não mais integrará o citado Cadastro, mas o novo cadastro denominado Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta (CEAC);

REPARAÇÃO PELO DANO SOCIAL - VALOR

Art. 7º - além de outras informações, passam a ser incluídas no TAC as previsões de:

- a) pagamento de eventuais débitos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) possibilidade de parcelamento da indenização por dano moral individual aos trabalhadores encontrados pela Inspeção do Trabalho em condição análoga à escravidão;
- c) fixação, como medida de reparação, do pagamento pelo dano social causado de, no mínimo, 2% do faturamento bruto do administrado no último exercício anterior à celebração do TAC, a ser disciplinado em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. O valor desse aporte financeiro:
 1. não será inferior a R\$ 20.000,00;
 2. nem superior a R\$ 25.000.000,00;
 3. será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E).

GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANEXO - foram acrescentadas diretrizes e requisitos mínimos para elaboração e implementação do programa de gerenciamento de riscos e resposta a violações de direitos humanos e trabalhistas.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE VIDA É GARANTIA DE SUCESSÃO PATRIMONIAL

A perda de um ente querido pode ser o ponto de ruptura de muitas famílias financeiramente despreparadas para o que pode vir ocorrer após a morte. Segundo Jaime Neto, AVP de Produtos da MetLife Brasil, estatisticamente, muitos lares não estão totalmente prontos para enfrentar despesas inesperadas. O seguro de vida – produto conhecido, mas que ainda exige conscientização por parte de corretores e empresas – é crucial na garantia de sucessão patrimonial, oferecendo proteção financeira estratégica e planejada para todos os dependentes.

A contratação do seguro de vida, conforme destacado por Neto, protege contra perdas financeiras significativas no caso de morte prematura do segurado. Isso resguarda o capital acumulado ao longo da vida e facilita a transferência eficiente e eficaz desse patrimônio para as gerações futuras. Inclusive, o valor da indenização fica fora de processos burocráticos como o inventário, como prevê o art. 794 do Código Civil.

“Muitas famílias não estão totalmente preparadas para enfrentar despesas inesperadas após a perda de um ente querido. Além de garantir a continuidade financeira, o seguro de vida também desempenha um papel crucial na sucessão de empresas familiares e ativos empresariais”, explica o AVP da MetLife Brasil. Segundo ele, esses ativos podem ser significativos e a falta de um seguro adequado pode resultar em complicações legais e financeiras.

Na MetLife Brasil, a gama de soluções de seguro de vida é ampla, alinhada ao compromisso da companhia. “Construir e preservar um patrimônio sólido são partes essenciais do planejamento financeiro de muitas famílias. Nesse sentido, o seguro de vida se destaca como uma ferramenta estratégica, pois além de oferecer proteção em caso de morte, preserva o patrimônio familiar”, destaca Neto. Entre as opções disponíveis estão o Vida Total, que permite que o segurado selecione, na contratação, por quanto tempo deseja pagar o seguro, ficando coberto pela vida toda. Complementando o portfólio do Vida Total e atendendo uma demanda de seus cliente e parceiros, recentemente a MetLife lançou o Vida Total 5, com possibilidade de quitação do prêmio em cinco anos e acesso à cobertura vitalícia.

Conscientizar e viabilizar o acesso do seguro de vida permanecem entre os desafios e compromissos de empresas, especialistas e, principalmente, dos corretores, o canal de distribuição de produtos securitários. Todo empenho depositado parece surtir efeito: segundo pesquisa realizada pelo Datafolha, a pedido da FenaPrevi, o interesse da população em contratar seguros pessoais e previdência privada foi de 53% para 57% de 2021 para 2023.

“Os corretores e parceiros de seguros da MetLife têm um papel essencial de conscientização nesse cenário”, comenta Neto. As iniciativas da companhia incluem programas educativos destinados a informar e capacitar clientes, corretores e parceiros sobre os benefícios do seguro de vida em diferentes estágios da vida. A estratégia inclui workshops, seminários e campanhas midiáticas, adaptação de produtos e uso de tecnologias para simplificar a contratação e gestão dos seguros.

“Em termos de responsabilidade social corporativa, participamos ativamente em iniciativas que promovem a segurança financeira e o bem-estar das comunidades, incluindo parcerias com escolas para programas de educação financeira, apoio a ONGs e engajamento em projetos comunitários”, finaliza o AVP da MetLife Brasil.

Fonte: CQCS

EMPRESAS PODERÃO OBTER CRÉDITOS COM PLANOS DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS, DIZ RELATOR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Reginaldo Lopes (PT-MG) ainda acrescentou um desconto de 30% na alíquota dos planos de saúde para pets

As empresas poderão obter créditos tributários a partir do pagamento de IBS e CBS em planos de saúde para seus funcionários. É o que prevê o texto da regulamentação da Reforma Tributária, segundo o relator, deputado Reginaldo



Lopes (PT-MG).

Na versão anterior do texto, proposta pelo governo, dizia que as empresas não teriam nenhuma vantagem ao pagar planos de saúde para seus empregados.

O deputado ainda incluiu uma redução de 30% na alíquota de planos de saúde voltados para animais domésticos.

“Destacamos, ainda, a autorização para que as empresas se creditem de planos de saúde coletivos previstos em convenção coletiva, bem como a inclusão dos planos de saúde de animais domésticos com alíquota reduzida em 30%”, diz o relatório.

Medicamentos

A Câmara ainda incluiu os medicamentos mais populares, como antigripais, na alíquota reduzida de 60%. Aqueles que já estavam na alíquota zero, para tratamentos mais graves, permanecem.

A inclusão dos medicamentos entre os itens com alíquota menor foi uma reivindicação do setor farmacêutico. Um levantamento de associações farmacêuticas apontou que mais da metade dos medicamentos mais consumidos no país ficaria de fora das alíquotas reduzidas.

Fonte: CQCS

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

05.08.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

